



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 692/2019 DE 16 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 674/2018E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 674/2018, para fazer constar a descrição correta do cargo de Lançador na forma abaixo especificada:

LANÇADOR

Atribuições:

- Promove o lançamento de impostos e taxas;
- Promove o lançamento das baixas pelos pagamentos contabilizados;
- Confere os recebimentos e controla os saldos devedores;
- Providencia o lançamento dos débitos em dívida ativa;
- Expede, em época própria, os avisos aos contribuintes de impostos e taxas;
- Organiza o rol e fichário de todos os contribuintes do Município;
- Fiscaliza os estabelecimentos comerciais, industriais e similares, bem como os de diversões públicas, as feiras livres e os vendedores ambulantes, no sentido de dar cumprimento à legislação tributária do município;
- Promove a entrega direta ou pelo correio, dos avisos de impostos e taxas;
- Mantém sempre atualizado o arquivo do Cadastro Fiscal Imobiliário dos terrenos urbanos;
- Mantém sempre atualizado o arquivo do Cadastro dos Proprietários Rurais;
- Mantém sempre atualizado o arquivo do Cadastro dos Prestadores de Serviços no Município;
- Constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar o fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor aplicação da pena cabível;
- Efetuar o lançamento de créditos tributários no seu âmbito distrital ou municipal;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, supridas se necessário.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP


Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Art. 3º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Inciso I e II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00, deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento de despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Florínea – SP., 16 de Maio de 2019.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Eliseu Malaquias
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS

